

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Termo de Referência 149/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
149/2025	158517-UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	MATHEUS TODESCATT	14/10/2025 14:21 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	166/2025	23205.027749/2025-60

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos itens que restaram desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 que visa a contratação de serviços de manutenção de elevadores para os equipamentos instalados nos campi de Laranjeiras do Sul/PR, Realeza/PR e Chapecó/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LISTA DOS MATERIAIS						
Item	Número do item no Pregão Eletrônico nº 90001/2025	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Valor	Total
LOTE/GRUPO 1: Grupo 1 - Chapecó						R\$ 261.000,00
1	1	3917001100218	MÊS	60	R\$ 570,00	34.200,00
		CAMPUS CHAPECÓ - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO DOS PROFESSORES)				
		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 01 (UM) elevador da marca THYSSENKRUPP, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Chapecó/SC (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV CATMAT/CATSER:3557				
		Quant. Int.				
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		60	R\$ 34.200,00	
2	2	3917001100220	MÊS	60	R\$ 3.780,00	226.800,00
		CAMPUS CHAPECÓ - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 06 (SEIS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCOS A E B)				

		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 06 (SEIS) elevadores da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Chapecó/SC (Blocos A e B). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV				
		CATMAT/CATSER:3557				
		Quant. Int.				
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		60	R\$ 226.800,00	
LOTE/GRUPO 2: Grupo 2 - Laranjeiras do Sul						R\$ 192.000,00
3	3	3917001100215	MÊS	60	R\$ 800,00	48.000,00
		CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO DOS PROFESSORES)				
		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Laranjeiras do SUL/PR (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV				
		CATMAT/CATSER:3557				
		Quant. Int.				
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		60	R\$ 48.000,00	
4	4	3917001100214	MÊS	60	R\$ 2.400,00	144.000,00
		CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO A)				
		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 03 (três) elevador da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Laranjeiras do Sul/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV				
		CATMAT/CATSER:3557				
		Quant. Int.				
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		60	R\$ 144.000,00	
LOTE/GRUPO 3: Grupo 3 - Realeza						R\$ 192.000,00
5	5	3917001100217	MÊS	60	R\$ 800,00	48.000,00
		CAMPUS REALEZA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO DOS PROFESSORES)				
		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Realeza/PR (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV				
		CATMAT/CATSER:3557				
		Quant. Int.				
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL		60	R\$ 48.000,00	
6	6	3917001100216	MÊS	60	R\$ 2.400,00	144.000,00
		CAMPUS REALEZA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO A)				

		Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 03 (três) elevador da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Realeza/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV		
		CATMAT/CATSER:3557		
		Quant. Int.		
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	60	R\$ 144.000,00
ITENS ACIMA DE R\$ 80.000,00				
Lote 1: 2. Lote 2: 4. Lote 3: 6.				
ITENS ATÉ R\$ 80.000,00				
Lote 1: 1. Lote 2: 3. Lote 3: 5.				
Detalhamento Por Unidade				
		UASG		
		158517 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	R\$ 645.000,00	
Detalhamento Por Grupo Material				
		3917 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 645.000,00	
Valor Total do Processo: R\$ 645.000,00				

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço objeto desta contratação **qualifica-se como continuado**, nos termos do **Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, pois **é indispensável à manutenção da atividade administrativa da Instituição**, sendo uma necessidade de caráter **permanente e prolongado**. A execução da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores não configura um evento isolado, mas uma prestação sucessiva e ininterrupta, inerente à funcionalidade e à segurança das instalações públicas.
- A essencialidade do serviço decorre do fato de que a paralisação ou descontinuidade da manutenção impactaria diretamente a segurança dos usuários, a acessibilidade dos espaços públicos e a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas, o que impõe à Administração o dever de assegurar a sua prestação de forma estável e contínua.
- Além disso, a **vigência plurianual da contratação** apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa, **reduzindo os custos administrativos** inerentes a processos licitatórios recorrentes e renegociações sucessivas, bem como **assegurando a previsibilidade orçamentária e operacional** necessária à boa gestão pública. Conforme demonstrado na análise do Estudo Técnico Preliminar nº 83/2024, a adoção de contratos de prazo ampliado minimiza riscos operacionais e financeiros, garantindo maior estabilidade na prestação dos serviços e economicidade na alocação dos recursos públicos.
- A natureza técnica e especializada do serviço também reforça sua continuidade, uma vez que a manutenção dos elevadores exige intervenções periódicas programadas, monitoramento constante das condições de funcionamento e eventuais substituições de peças, em estrita observância às normas de segurança e regulamentação técnica, especialmente a NBR 16083:2012. A interrupção desse serviço comprometeria o funcionamento adequado dos equipamentos e poderia gerar responsabilidades legais à Administração Pública.

Portanto, diante da **necessidade contínua e essencialidade da prestação**, bem como da **vantajosidade da contratação plurianual**, justifica-se a caracterização do objeto como **serviço continuado**, em perfeita conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança operacional.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir.

I) ID PCA no PNCP: 11234780000150-0-000002/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 16/01/2025;

III) Identificador da Futura Contratação: 166/2025.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. De acordo com as orientações constantes no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 7ª Edição de outubro/2024**, recomendamos que tratada a contratada, **no que couber**, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, e alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.3.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.3.2. A Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII, determina que no planejamento das contratações, entre os elementos previstos no Estudo Técnico Preliminar, deve haver a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos e no art. 45, III, estabelece que as obras e serviços de engenharia devem respeitar normas relativas à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sendo assim, quando for o caso, obrigatório a especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

4.4. As medidas supracitadas não exauram as possibilidades de adoção de boas práticas de sustentabilidade que podem ser adotadas pela contratada.

4.5. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de empresa especializada e certificada para os serviços de manutenção de elevadores.

Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

4.9. Serão disponibilizados horários diferenciados para os interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através dos contatos abaixo, conforme o campus:

- **Campus Chapecó – SC**
Nome: André Luiz Argenta Langes
Telefone: (49) 2049-3119
E-mail: andre.langes@uffs.edu.br ou seo.manutencao@uffs.edu.br
- **Campus Laranjeiras do Sul – PR**
Nome: Bruno Cezar Monich Freitas
Telefone: (42) 3635-0011
E-mail: bruno.freitas@uffs.edu.br ou assin.ls@uffs.edu.br
- **Campus Realeza – PR**
Nome: Rony Ristow
Telefone: (46) 3543-8324
E-mail: rony.ristow@uffs.edu.br ou assin.re@uffs.edu.br

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço pela Contratante.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. **Manutenção Preventiva:** A seguir, apresentam-se as atividades recomendadas e sua respectiva periodicidade, conforme detalhado na tabela abaixo. As diretrizes seguem os manuais dos fabricantes e as normas técnicas vigentes da ABNT, em especial a NBR 16083:2012, assegurando a segurança, a durabilidade e a eficiência operacional dos equipamentos.

Área	Atividade	Periodicidade
Cabine e	Verificar e corrigir botões de comando e chamada.	Mensal
	Verificar sinalização e luminárias.	Mensal
	Inspecionar revestimento interno da cabine.	Mensal
	Verificar funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência.	Mensal
	Inspecionar vibrações e/ou ruídos anormais.	Mensal
	Testar funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica.	Mensal

Pavimentos	Verificar nivelamento, aceleração e retardamento do elevador.	Mensal
	Testar simultaneidade de abertura das portas da cabine e dos pavimentos.	Mensal
	Verificar funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do mecanismo de emergência.	Mensal
	Inspecionar dispositivo que impede movimento com porta aberta ou abertura durante movimento.	Mensal
	Efetuar limpeza geral da cabine.	Mensal
	Verificar estado de conservação das portas e funcionamento dos indicadores de posição.	Mensal
	Inspecionar e limpar disjuntores, fusíveis e chaves do alimentador geral.	Mensal
	Limpar componentes do painel de comando.	Mensal
Casa de Máquinas	Verificar funcionamento da máquina de tração, aparelho seletor e limitador de velocidade.	Mensal
	Inspecionar desgaste da polia de tração, tirantes e molas dos cabos de tração.	Mensal
	Limpar equipamentos e a casa de máquinas (infiltrações, iluminação, ventilação).	Mensal
	Lubrificar motor de tração, conjunto do freio e regulador de velocidade.	Trimestral
	Inspecionar desgaste e substituir, se necessário, coroa e "sem-fim".	Semestral
	Verificar funcionamento do operador das portas.	Mensal
	Inspecionar estado e fixação das guias da cabine e contrapeso.	Mensal
	Lubrificar as guias da cabine e contrapeso.	Mensal
Caixa de Corrida	Inspecionar e lubrificar limites de curso superiores, cabo do limitador de velocidade, cabos de tração e polia do contrapeso.	Trimestral
	Inspecionar portas dos pavimentos e fazer limpeza do teto da cabine, contrapeso e barras das portas.	Trimestral
	Inspecionar limites inferiores, para-choques, freio de segurança e infiltrações.	Trimestral
Poço	Inspecionar polia esticadora secundária, substituindo-a se necessário.	Trimestral
	Efetuar limpeza geral do piso e poço.	Trimestral

5.1.2.2. Manutenção Corretiva: Consiste em ações de emergências e complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pela UFFS. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos nos equipamentos, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas da ABNT vigentes, bem como em acordo a todas as resoluções, portarias e legislação correlacionadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos, com peças genuínas ou recomendadas pelo Fabricante dos Equipamentos, com prazo mínimo de garantia do fornecedor das referidas peças e componentes.

A Manutenção Corretiva compreende ainda o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelos fiscais do contrato ou pela equipe técnica da Contratada;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças funcionais ou não, para que se tenha um bom funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.2.1. Os serviços corretivos consistem no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer, visando à regularização do perfeito funcionamento. No caso de necessidade de substituição de peça(s), esta deverá acontecer em prazo previamente firmado com o fiscal do contrato da UFFS.

5.1.3. A contratada deverá ainda, realizar as atividades de manutenção listadas na Tabela A.1 da ABNT NBR 16083:2012.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

- **Manutenção Preventiva:** Conforme cronograma mensal a ser acordado entre a Contratada e a Contratante.
- **Manutenção Corretiva:** Conforme demanda, com prazos estabelecidos para atendimento emergencial (até 24 horas para problemas gerais e 1 hora em casos de pessoas presas no elevador).

5.1.5. Etapas:

- **Etapa 1:** Inspeção inicial dos equipamentos (prazo de 10 dias úteis a partir do início do contrato).
- **Etapa 2:** Execução mensal da manutenção preventiva conforme cronograma definido.
- **Etapa 3:** Atendimento de manutenções corretivas conforme solicitado.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- **Campus Chapecó – SC:** Rodovia SC 484, km 02, Bairro Fronteira Sul, CEP 89.801-001.
- **Campus Laranjeiras do Sul – PR:** Rodovia BR 158, km 405, CEP 89.301-970.
- **Campus Realeza – PR:** Rodovia BR 182, km 466, CEP 85.770-000.

5.3. Os serviços serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, podendo ser ajustados para horários noturnos ou finais de semana, conforme necessidade, sem custos adicionais à Contratante.

Materiais a serem Disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Ferramentas especializadas para manutenção de elevadores (ex.: chaves específicas, dispositivos de medição).

5.4.2. Produtos de limpeza biodegradáveis e com certificação ambiental.

5.4.3. Peças genuínas ou compatíveis conforme especificações do fabricante, novas e sem uso.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade total de elevadores: 15 unidades distribuídas nos três campi.

5.5.2. Marcas dos equipamentos: OTIS, ATLAS SCHINDLER, THYSSENKRUPP.

5.5.3. Frequência estimada de manutenções corretivas emergenciais: média de 2 ocorrências por mês.

Especificação da Garantia do Serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Apresentação de relatório final detalhado, contendo o histórico de todas as manutenções realizadas durante a vigência do contrato.

5.7.2. Realização de inspeção final dos equipamentos, garantindo a inexistência de pendências de manutenção preventiva ou corretiva.

5.7.3. Entrega de todos os documentos técnicos e manuais de operação atualizados ao fiscal do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos instrumentos desta contratação.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo V deste Termo de Referência**, para aferição da qualidade e conformidade da prestação dos serviços contratados.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados, incluindo falhas na manutenção preventiva ou corretiva que comprometam o funcionamento dos elevadores;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, conforme especificações técnicas descritas no ETP;

7.1.1.3. Utilizar materiais ou recursos humanos que não atendam às exigências contratuais ou cuja qualidade ou quantidade seja inferior ao demandado.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços, tais como auditorias, verificações em campo e relatórios de inspeção realizados pela fiscalização designada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada mensalmente e considerará os seguintes critérios, conforme o IMR:

7.3.1. Entrega e aprovação do **Relatório de Manutenção**, conforme modelo constante no **Anexo III deste Termo de Referência**, contendo:

- Descrição dos serviços realizados, indicando data, horário e local de execução;
- Relação das peças substituídas, especificando marca, modelo e justificativa para a troca;
- Condições operacionais dos equipamentos após a intervenção.

7.3.2. Verificação do cumprimento dos prazos contratuais:

- **Manutenção Preventiva:** Atendimento em até 5 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.
- **Manutenção Corretiva:** Atendimento em até 24 horas para problemas gerais e 1 hora para resgate de pessoas presas nos elevadores.

7.3.3. Conformidade dos serviços executados com as normas da ABNT (NBR 16083:2012) e manuais dos fabricantes dos equipamentos.

7.4. O pagamento será condicionado à aprovação do IMR pela fiscalização designada, sendo realizado mediante atesto dos relatórios e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

7.5. Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades, a Contratante poderá reter os valores correspondentes ao serviço não realizado ou realizado de forma inadequada, até que as pendências sejam resolvidas.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme o disposto no Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e nos Arts. 22, X, e 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022.

7.6.1. O prazo acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços realizados no período correspondente à parcela a ser paga. Essa comprovação incluirá o **Relatório de Manutenção**, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços realizados.
- Identificação dos equipamentos e peças substituídas, com marcas e modelos especificados.
- Datas e horários de início e término dos serviços.
- Indicação de condições inadequadas encontradas ou problemas iminentes detectados.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante a análise do **Relatório de Manutenção** e emissão de um termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.29. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado (23/09/2025)**.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação dos fornecedores será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.1.1. Com base na menor proposta obtida na pesquisa de preços realizada para o objeto desta contratação, consagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

8.1.1.1. Itens 1 e 2/G1: SUL PRIME MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.180/0001-55;

8.1.1.2 Itens 3 e 4/G2 e itens 5 e 6/G3: Elevadores Atlas Schindler LTDA, , inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Conhecimento das Condições Contratuais

8.28. O licitante deverá apresentar uma declaração formal indicando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da licitação, conforme disposto no **Anexo IV deste Termo de Referência**.

8.28.1. Alternativamente, poderá ser apresentada uma declaração assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando pleno conhecimento das condições, peculiaridades e requisitos da contratação, conforme **Anexo IV**.

Registro Profissional

8.29. Na presente licitação, será exigido o Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade. A obrigatoriedade de registro no CREA é prevista em legislação específica (Lei Federal nº 5.194/66). A obrigatoriedade de registro no CRT é prevista em legislação específica (Lei Federal 13.639/18).

8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Comprovação da capacitação técnico-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, e/ou certidão(ões) emitida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do licitante. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica e certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Qualificação Técnico-Profissional

8.32. O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; profissional que conste como responsável técnico no registro da licitante no conselho profissional competente; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Documentação complementar para cooperativas

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

8.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 645.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 645.000,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais necessários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR CONTRATO (R\$)
GRUPO I - CAMPUS CHAPECÓ/SC (07 elevadores)						
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (UM) elevador da marca THYSENKRUPP, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos no Campus Chapecó/SC (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557.	Mês	60	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00	R\$ 34.200,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 06 (SEIS) elevadores da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos no Campus Chapecó/SC (Blocos A e B). Cód. CATSER: 3557.	Mês	60	R\$ 3.780,00	R\$ 45.360,00	R\$ 226.800,00
Valor Estimado para o Grupo I				R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00	R\$ 261.000,00
GRUPO II - CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR (04 elevadores)						
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, de 01 (UM) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos no Campus Laranjeiras do SUL/PR (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557	Mês	60	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00

4	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (TRÊS) elevadores da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos no Campus Laranjeiras do Sul/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557.	Mês	60	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 144.000,00
Valor Estimado para o Grupo II				R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 192.000,00
GRUPO III - CAMPUS REALEZA /PR (04 elevadores)						
5	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (UM) elevador da marca THYSENKRUPP, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos no Campus Realeza/PR (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557	Mês	60	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
6	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (TRÊS) elevadores da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos no Campus Realeza/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557.	Mês	60	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 144.000,00
Valor Estimado para o Grupo III				R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 645.000,00

Total Geral da Contratação: R\$ 645.000,00

9.2. Os valores estimados incluem todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, tributários, comerciais e demais insumos necessários para a execução integral dos serviços.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária/Gestão: 26440 - UFFS

Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0040

Ação Governo: 20RK

Indicador de Ação Governo: Atividade

Plano de Ação PEO2025: SEO002

Unidade Gestora Emitente: 158517

Esfera: 1

Programa de Trabalho Resumido: 231864

Fonte de Recursos: 1000000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: MO002N0100N

Crédito Orçamento LOA 2025 (R\$): 21.500,00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Anexos deste Termo de Referência:

- Anexo I - Descrição dos Elevadores;
- Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo III - Modelo de Relatório de Manutenção;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento;
- Anexo V - Instrumento de Medição de Resultado;
- Anexo VI - Planilha de Composição do BDI;
- Anexo VII - ETP Digital nº 83/2024;
- Anexo VIII - Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 97/2024.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS TODESCATT

Membro da comissão de contratação

FABRICIO BALESTRIN

Autoridade competente

ANDRE LUIZ ARGENTA LANGES

Membro da comissão de contratação

BRUNO CEZAR MONICH FREITAS

Membro da comissão de contratação

RONY RISTOW

Membro da comissão de contratação

ITACIR CASARIN CAMELATTO

Membro da comissão de contratação